

24-04-2017 Miguel Franco



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

CONTRATO

TRANSPORTE ESCOLAR PARA O PERÍODO DE 19 DE ABRIL A 16 DE JUNHO

AJUSTE DIRETO

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa colectiva nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela sua Presidente, Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

MANUEL RICARDO SIMÕES – UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva nº 513199101, com sede na Rua 1º de maio, nº 61, 5350-061 Alfândega da Fé, neste ato representada por Manuel Ricardo Simões, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. É objeto do presente contrato o fornecimento de serviços de transporte escolar durante o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017.

2. Para efeitos de execução do presente contrato, deve ser considerada a seguinte informação pormenorizada do serviço a prestar:

19 de Abril – 28 de Abril = 7 dias

2 de Maio – 31 de Maio = 22 dias

1 de Junho a 6 de junho = 4 dias (9º e 11º ano)

1 de Junho a 16 de junho = 12 dias (7º ano)

Quilómetros diários = 40

Preço por quilómetro = 0,70€ (preço base unitário)

Nº de alunos (estimativa) = 3 alunos (7º, 9º e 11º ano)

Cláusula Segunda

Preço

O preço total pela execução dos serviços objeto do presente contrato, é de € 1.260,00 (mil duzentos e sessenta euros), a que acrescerá o valor de IVA à taxa legal de 6%.



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

GABINETE DE APOIO AO EXECUTIVO (GAE)

CONTRATO

TRANSPORTE ESCOLAR PARA O PERÍODO DE 19 DE ABRIL A 16 DE JUNHO

AJUSTE DIRETO

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa colectiva nº 506647498, com sede em Alfândega da Fé, aqui representada pela sua Presidente, Doutora Berta Ferreira Milheiro Nunes, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

MANUEL RICARDO SIMÕES – UNIPESSOAL, LDA., pessoa coletiva nº 513199101, com sede na Rua 1º de maio, nº 61, 5350-061 Alfândega da Fé, neste ato representada por Manuel Ricardo Simões, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.

É celebrado entre os outorgantes, e reciprocamente aceite, o presente contrato de aquisição de serviços, o qual se subordina às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

1. É objeto do presente contrato o fornecimento de serviços de transporte escolar durante o período de 19 de abril a 16 de junho de 2017.

2. Para efeitos de execução do presente contrato, deve ser considerada a seguinte informação pormenorizada do serviço a prestar:

- 19 de Abril – 28 de Abril = 7 dias
- 2 de Maio – 31 de Maio = 22 dias
- 1 de Junho a 6 de junho = 4 dias (9º e 11º ano)
- 1 de Junho a 16 de junho = 12 dias (7º ano)
- Quilómetros diários = 40
- Preço por quilómetro = 0,70€ (preço base unitário)
- Nº de alunos (estimativa) = 3 alunos (7º, 9º e 11º ano)

Cláusula Segunda

Preço

O preço total pela execução dos serviços objeto do presente contrato, é de € 1.260,00 (mil duzentos e sessenta euros), a que acrescerá o valor de IVA à taxa legal de 6%.



Cláusula Terceira

Princípios gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula Quarta

Duração do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 19 de abril de 2017, ocorrendo o seu termo no dia 16 de junho de 2017.

Cláusula Quinta

Cabimentação

Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de €1.335,60 (mil trezentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos) que inclui já IVA à taxa legal de 6%, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada.

Cláusula Sexta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

Rescisão do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres contratuais, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Oitava

Sigilo

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Nona

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deve pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o preço contratualmente fixado.
2. As quantias devidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da receção da respetiva fatura.

Cláusula Décima

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a:
 - a) Efetuar o circuito de SALDONHA-ALFÂNDEGA DA FÉ, aprovado na reunião do Conselho Municipal de Educação realizada no dia 7 de julho e Reunião da Câmara Municipal do dia 9 de agosto de 2016, nos

períodos previamente definidos com a Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultura, do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

- b) Zelar pela segurança das crianças em respeito pelo previsto na Lei nº 13/2006 de 17 de Abril;
- c) Efetuar o transporte de casa para a escola e vice versa nos horários definidos pelo Agrupamento de Escolas;
- d) Cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado;
- e) Enviar mensalmente para a Câmara Municipal as notas de encargo decorrentes do serviço prestado;
- f) A título acessório, recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Sempre que não consiga, num determinado horário, garantir pontualmente a prestação do serviço, deve informar antecipadamente o **PRIMEIRO OUTORGANTE** dessa circunstância e garantir **SEMPRE** o serviço por meio de subcontratação ou qualquer outro meio, designadamente contratação de pessoal.

Cláusula Décima Primeira

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá ser aprovada, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua notificação à contraparte.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações podem, em alternativa ao disposto nos números anteriores, ser efetuadas por qualquer meio eletrónico e de transmissão de dados (vg., email, fax).

Cláusula Décima Terceira

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa na sua redação atualizada, em especial pelo:

- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro
- Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro
- Lei nº 46/86, de 14 de outubro
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- Decreto-Lei nº 35/90, de 25 de janeiro
- Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril
- Portaria nº 181/86, de 6 de maio
- Portaria nº 161/85, de 22 de março
- Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro
- Portaria nº 138/2009, de 3 de fevereiro
- Portaria nº 11749/2009, de 15 de maio
- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro
- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março

- Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto
- Lei nº 73/2013, de 3 de setembro

Cláusula Décima Quarta

Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato:

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula Décima Quinta

Disposições Finais

- O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 13.04.2017, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé.
- O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 18.04.2017, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé.
- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 18.04.2017.
- O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de €1.260,00 (mil duzentos e sessenta euros).
- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2017, com o nº de compromisso 745.
- Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.
- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a **SEGUNDA OUTORGANTE** ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 19 de abril de 2017.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

Bertad

Manuel Ricardo Simões Unipessoal Lda
 TAXI SIMÕES NIF 513 199 101
 Tel. 279 642 505 / Tlm. 919 916 573
 Rua 1º de Maio Nº 49 5350-061 Alfândega da Fé

mfranco

Cláusula Terceira

Princípios gerais

A execução do contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa fé e da responsabilidade.

Cláusula Quarta

Duração do contrato

O contrato inicia a sua vigência no dia 19 de abril de 2017, ocorrendo o seu termo no dia 16 de junho de 2017.

Cláusula Quinta

Cabimentação

Para a execução do presente contrato prevê-se uma despesa máxima de €1.335,60 (mil trezentos e trinta e cinco euros e sessenta cêntimos) que inclui já IVA à taxa legal de 6%, a qual foi em tempo autorizada e devidamente cabimentada.

Cláusula Sexta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra parte, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula Sétima

Rescisão do Contrato

O incumprimento por uma das partes dos deveres contratuais, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Oitava

Sigilo

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **SEGUNDA OUTORGANTE** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula Nona

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** deve pagar à **SEGUNDA OUTORGANTE** o preço contratualmente fixado.
2. As quantias devidas pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do número anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias a contar da receção da respetiva fatura.

Cláusula Décima

Obrigações da SEGUNDA OUTORGANTE

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a:
 - a) Efetuar o circuito de SALDONHA-ALFÂNDEGA DA FÉ, aprovado na reunião do Conselho Municipal de Educação realizada no dia 7 de julho e Reunião da Câmara Municipal do dia 9 de agosto de 2016, nos

períodos previamente definidos com a Divisão de Desenvolvimento Económico, Social e Cultura, do **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

- b) Zelar pela segurança das crianças em respeito pelo previsto na Lei nº 13/2006 de 17 de Abril;
- c) Efetuar o transporte de casa para a escola e vice versa nos horários definidos pelo Agrupamento de Escolas;
- d) Cumprir a prestação de serviços no prazo estipulado;
- e) Enviar mensalmente para a Câmara Municipal as notas de encargo decorrentes do serviço prestado;
- f) A título acessório, recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Sempre que não consiga, num determinado horário, garantir pontualmente a prestação do serviço, deve informar antecipadamente o **PRIMEIRO OUTORGANTE** dessa circunstância e garantir **SEMPRE** o serviço por meio de subcontratação ou qualquer outro meio, designadamente contratação de pessoal.

Cláusula Décima Primeira

Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar à outra, por escrito, com uma antecedência mínima de 3 dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração ao contrato deverá ser aprovada, a qual produzirá efeitos a partir da data da sua notificação à contraparte.

Cláusula Décima Segunda

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As comunicações e notificações podem, em alternativa ao disposto nos números anteriores, ser efetuadas por qualquer meio eletrónico e de transmissão de dados (vg., email, fax).

Cláusula Décima Terceira

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa na sua redação atualizada, em especial pelo:

- Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro
- Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro
- Lei nº 46/86, de 14 de outubro
- Lei nº 75/2013, de 12 de setembro
- Decreto-Lei nº 35/90, de 25 de janeiro
- Portaria nº 1350/2006, de 27 de novembro
- Lei nº 13/2006, de 17 de abril
- Portaria nº 181/86, de 6 de maio
- Portaria nº 161/85, de 22 de março
- Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro
- Portaria nº 138/2009, de 3 de fevereiro
- Portaria nº 11749/2009, de 15 de maio
- Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro
- Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março

- Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto
- Lei nº 73/2013, de 3 de setembro

Cláusula Décima Quarta

Elementos do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato:

- O caderno de encargos;
- A proposta adjudicada.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula Décima Quinta

Disposições Finais

- O procedimento relativo ao presente contrato foi autorizado por despacho de 13.04.2017, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé.
- O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 18.04.2017, da Presidente da Câmara de Alfândega da Fé.
- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho de 18.04.2017.
- O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de €1.260,00 (mil duzentos e sessenta euros).
- O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas e ou a inscrever no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, para o ano de 2017, com o nº de compromisso 745.
- Os pagamentos a efetuar em resultado da execução do presente contrato, obedecerão as normas constantes da lei dos compromissos e pagamentos em atraso.
- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de a **SEGUNDA OUTORGANTE** ter juntado os documentos de habilitação referidos no art. 81º, do Código dos Contratos Públicos, o contrato foi assinado por ambos os outorgantes.

Alfândega da Fé, 19 de abril de 2017.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDA OUTORGANTE

Bertad

Manuel Ricardo Simões
Manuel Ricardo Simões Unipessoal Lda
 TAXI SIMÕES NIF 513 199 181
 Tel. 279 642 505 / Tim. 919 916 573
 Rua 1º de Maio Nº 49 5350-061 Alfândega da Fé

mfranco